



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

**LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Ibiracatu - MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso não atinja o mínimo constitucional obrigatório de 70% com pagamento de pessoal através do FUNDEB, a pagar excepcionalmente, rateio pecuniário denominado RATEIO – FUNDEB, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do preceito constitucional.

**Parágrafo Único:** O valor global destinado ao pagamento do RATEIO – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e poderá atingir a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

**Art. 2º** - Farão jus ao possível recebimento do RATEIO previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício:

- I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação;
- II – os Profissionais da Educação Básica.

**Art. 3º** - Não farão jus ao RATEIO:

- I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de

**PUBLICADO**  
EM 29/12/2025  
*Colocado*

**Danielle Rodrigues Macedo**  
sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25





# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - os Profissionais da Educação Básica que tenham usufruído de mais de 120 (cento e vinte dias) de licença saúde no exercício de 2025, ainda que não consecutivos;

IV – psicólogos e assistentes sociais;

V – pessoal terceirizado ou contratado por empresas;

VI – profissionais em desvio de função ou fora da área da educação.

**Parágrafo Único:** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** - Receberão o benefício, todos os servidores que estejam contemplados pelo artigo 2º da presente lei, que constem da folha de pagamento do Município até, pelo menos, o dia 15/12/2025, em valor igualitário para todos os beneficiados, sejam eles efetivos ou contratados por excepcional interesse público.

**Art. 5º** - Cada servidor receberá o benefício apenas uma vez, independentemente do número de cargos que ocupe dentro do Município, ou seja, haverá apenas uma gratificação por CPF, sempre em valor igualitário para todos.

**Art. 6º** - O valor do RATEIO não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

**Art. 7º** - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**PUBLICADO**  
EM 29/12/2025  
Macedo

Danielle Rodrigues Macedo  
sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25





# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

**Art. 9º** - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do RATEIO de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do RATEIO ora pretendido.

**Art. 10** - O rateio previsto nesta lei será pago em até 15 (quinze) dias após sua sanção, podendo, excepcionalmente, ser pago em Janeiro de 2026.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 29 de dezembro de 2025.

**WARLEY FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**  
EM 29/12/2025  
D. Macedo

**Danielle Rodrigues Macedo**  
sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25

